



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS

PLENO

ATO DO PRESIDENTE n. 002/2018

Estabelecer os critérios para cumprimento das penas pecuniárias aplicadas pelo TJD/AM por meio de medida de interesse social.

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Amazonas - TJD/AM, usando de suas atribuições legais estabelecidas no Regimento Interno e na Legislação Desportiva em vigor, e

CONSIDERANDO, o que estabelece o §2º do artigo 176-A e seguintes do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

CONSIDERANDO, o que estabelece o artigo 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amazonas - TJD/AM,

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves,
tjd@tjdamazonas.com
CEP 69.053-050

Bairro Nossa Senhora das Graças
(92) 3085-5656
Manaus/AM

www.tjd.com.br





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS

PLENO

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer os critérios para o cumprimento das penas pecuniárias aplicadas pelo TJD/AM por meio de medidas de interesse social.

CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer um padrão nestas decisões para que não cause dúvidas aos jurisdicionados.

R E S O L V E:

ESTABELECER, independente de requerimento das partes, que a partir da vigência deste ato, cinquenta por centos (50%) das penas pecuniárias aplicadas pelos órgãos judicantes desta Corte de Justiça Desportiva serão cumpridas por meio de medida de interesse social.

O VALOR (50%) apurado será doado para a **FUNDAÇÃO DE APOIO AS INSTITUIÇÕES DE PROTEÇÃO A PESSOA DEFICIENTE - FADA**, sito a Rua João Valério, nº 88, Bairro Nossa Senhora Das Graças, Manaus-AM.

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves,
tjd@tjdamazonas.com
CEP 69.053-050

Bairro Nossa Senhora das Graças
(92) 3085-5656
Manaus/AM

www.tjd.com.br





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS

PLENO

DETERMINAR, que a pena será cumprida pelo apenado e não pela Entidade de Prática Desportiva ou Liga, quando for o caso de atleta, dirigente, membros da comissão técnica e quando for a EPD punida a punição será cumprida pelo presidente da entidade.

DETERMINAR, também, que a doação seja feita pessoalmente, considerando a determinação anterior e comprovada com uma declaração da entidade e imagens, no prazo estabelecido na decisão para cumprimento da pena.

REVOGAR as disposições em contrário.

Este Ato da Presidência entrara em vigor na data de 21 de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, INTIME-SE E COMUNIQUE-SE COM URGÊNCIA.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amazonas, Manaus (AM), 19 de novembro de 2018.


EDSON ROSAS JÚNIOR
PRESIDENTE DO TJD

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves,
tjd@tjdamazonas.com
CEP 69.053-050

Bairro Nossa Senhora das Graças
(92) 3085-5656
Manaus/AM

www.tjd.com.br

